



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A UNIÃO FEDERAL, POR MEIO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR – JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO, PARA FINS DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA. (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8505042-28.2019.8.06.0000).

ACT N.º 02/2019

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, doravante denominado **TJCE**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.444.530/0001-01, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, CEP 60.822-325, Bairro Cambeba, em Fortaleza/CE, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO**, e pelo Presidente da Comissão de Informática, **Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA**, e a **UNIÃO FEDERAL**, por meio da **10ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR – JUSTIÇA DA UNIÃO**, doravante denominada **10ª CJM – JMU**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 004.497.552/0021-09, com sede na Avenida Borges de Melo, 1711, Bairro Parreão, Fortaleza-CE, CEP 60.410-335, neste ato representada pelo **Juiz Federal da Justiça Militar, CELSO VIEIRA DE SOUZA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVEM**, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente Instrumento nas disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com respectivas alterações, e demais normas regulamentares da matéria, em especial ao disposto na lei Federal nº 11.900, de 8 de janeiro de 2009, e na Resolução nº 105 de 6 de Abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto a recíproca cooperação entre as partes para utilização de sistema informatizado de videoconferência na realização de audiências virtuais com os internos do sistema prisional do Estado do Ceará.

§ 1º As audiências se darão a distância, por videoconferência, a serem realizadas entre as unidades prisionais do Estado do Ceará, a partir da estrutura de TI montada pelo TJCE e a unidade da 10ª CJM.

§ 2º A videoconferência é uma tecnologia que reúne duas ou mais pessoas, através de imagem em tempo real e voz, sem que elas estejam fisicamente no mesmo lugar, com auxílio de



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

câmeras de vídeo e sistemas de captação de áudio que garantam a identificação dos presentes em casa sala, possibilitando a comunicação em tempo real através de software específico e conexões via rede lógica.

§ 3º Caberá ao juiz criminal responsável pelo ato processual a ser praticado por videoconferência zelar pela observância das normas pertinentes ao ato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes se comprometem a:

1. Promover todas as ações necessárias à realização de audiências a distância por videoconferência de réus presos no sistema carcerário do Estado do Ceará;
2. Fornecer os recursos humanos, as instalações e os equipamentos indispensáveis à execução das atividades objeto deste Acordo;
3. Promover a segurança das informações seguindo o estabelecido na Política de Segurança da Informação do CNJ, TJCE e 10ª CJM – JMU;
4. Tratar com confidencialidade quaisquer informações relacionadas aos serviços referentes ao presente Acordo, utilizando-as apenas para as finalidades previstas neste ajuste, não podendo revelá-las ou facilitar a sua revelação a terceiros;
5. Atribuir servidores para fiscalização do Acordo, sendo que no âmbito da 10ª CJM-JMU a fiscalização e acompanhamento ficará a cargo de servidor do seu quadro efetivo.

§ 1º Compete privativamente ao TJCE:

1. Franquear acesso pelo Juízo da 10ª CJM – JMU ao sistema de marcação de audiências por videoconferência do TJCE, para uso da infraestrutura civil, lógica e elétrica existentes nos prédios estaduais;

§ 2º Compete privativamente a 10ª CJM – JMU no domínio de suas instalações:

1. Disponibilizar sala para adequação de infraestrutura necessária;
2. Assegurar os equipamentos para operacionalização da videoconferência;
3. Garantir a compatibilização dos respectivos sistemas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Todo recurso humano diretamente envolvido na execução das atividades inerentes ao presente Acordo manterá a respectiva vinculação com o órgão ou entidade de origem e deverá observar as normas internas do órgão ou entidade onde estiver exercendo suas atividades.

CLÁUSULA QUINTA – DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos utilizados na operacionalização deste Acordo serão de inteira responsa-



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

bilidade dos partícipes, não envolvendo troca, permuta ou doação e os custos de manutenção ocorrerão por conta dos respectivos orçamentos.

Parágrafo único – É necessária a utilização de equipamentos (codec's) do mesmo fabricante (Polycom) da solução em uso no TJCE, com os respectivos firmwares atualizados ou do software Real Presence Desktop licenciado (software mais atual do fabricante Polycom).

I. Caso seja necessário poderá haver a cessão (disponibilização/empréstimo) de 1 (uma) licença do (sistema software Real Presence Desktop) para a 10ª CJM – JMU.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá, sob qualquer hipótese, a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um, na medida dos seus encargos e contribuições, custear as despesas inerentes ao cumprimento deste instrumento, conforme suas disponibilidades orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADES

Ficam desde logo resguardados os direitos de propriedade intelectual do TJCE e da 10ª CJM – JMU sobre os resultados, processos e produtos obtidos por meio do desenvolvimento deste Acordo de Cooperação Técnica, no limite do que for desenvolvido por cada uma das respectivas equipes de TI.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação oficial, em obediência aos arts. 57 e 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este termo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

Caso se repute necessário e busque o seu aperfeiçoamento, este Acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, observando-se o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto principal.

CLÁUSULA ONZE – DOS CASOS OMISSOS



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

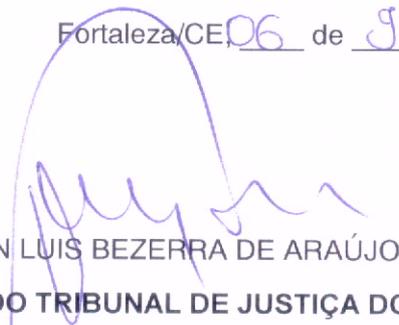
As partes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, por intermédio dos seus representantes, sendo os casos omissos resolvidos de comum acordo, podendo ser firmados, se necessário, nos termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DOZE – DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo será publicado, em resumo, no Diário Oficial da União, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, e no Diário Eletrônico da Justiça.

Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Fortaleza/CE, 06 de Junho de 2019.


WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO

DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ


JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA

DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INFORMÁTICA DO TJCE


CELSO VIEIRA DE SOUZA

JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR – TITULAR DA 10ª CJM

TESTEMUNHAS: _____